



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 044/CT/2020

Assunto: Competência Auxiliar de Enfermagem no Teste do pezinho e administração de injetáveis.

Palavras-chave: Teste do pezinho; Administração de injetáveis.

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Poderiam encaminhar o parecer técnico acerca de ser de competência do Auxiliar de Enfermagem a realizar teste do pezinho, administração de medicação injetável. Pois no nosso Município de São José nos deparamos corriqueiramente com profissionais dessa categoria que “acham” que essas atribuições não são de sua competência. Para que possamos avançar nas nossas ações, poderiam nos enviar um parecer técnico a respeito.

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

Considerando a Lei Federal nº 7.498/1986 e o seu Decreto regulamentador nº 94.406/1987, em seu Art. 11, que dispõe sobre as atividades do profissional Enfermeiro; em seu Art. 12, sobre as atividades do profissional Técnico de Enfermagem e, em seu Art. 13, sobre as atividades do Profissional Auxiliar de Enfermagem, onde consta que este Profissional, exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente: a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; b) executar ações de tratamento simples; c) prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente; d) participar da equipe de saúde.

Cabe salientar, na mesma legislação, no Art. 15, consta que as atividades referidas nos Arts. 12 e 13, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

Considerando a Portaria nº 2.436/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), e aborda as





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

atribuições de todos os Profissionais da equipe, inclusive da Enfermagem, trazendo ações de saúde individuais, familiares e coletivas, desenvolvidas por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária, tendo a PNAB, a Saúde da Família como sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica.

Considerando o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução COFEN nº 0564/2017, que diz:

(Deveres) Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

(Proibições) Art.78 Administrar medicamentos sem conhecer a indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação profissional.

(Proibições) Art. 80 Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

Considerando o exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina conclui que o Profissional Auxiliar de Enfermagem no Âmbito da equipe de Enfermagem, que deve compartilhar a responsabilidade do cuidado e atuar na Atenção a Saúde das pessoas, pode quando devidamente capacitado e supervisionado por Profissional Enfermeiro realizar teste do pezinho e medicações injetáveis, assim como, outros procedimentos simples de competência da equipe de Enfermagem.

Importante salientar, que cabe ao Profissional Enfermeiro avaliar o contexto ao qual o procedimento está submetido e a capacidade de realização do referido procedimento pelo Profissional Auxiliar de Enfermagem. Tal atividade deve ser realizada no contexto do Processo de Cuidar em Enfermagem conforme Resolução COFEN nº 358/2009 e mediante Protocolo assistencial devidamente discutido com a equipe de Enfermagem ou multiprofissional, quando for o caso.

É a Resposta Técnica.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Florianópolis, 28 de dezembro de 2020.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 29/12/2020.

III - Bases de consulta:

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>. Acesso em: 27/01/2020.

BRASIL. Lei nº 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>. Acesso em: 27/01/2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436 de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), 2017. Disponível em: < http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html>. Acesso em: 27/01/2020.

COFEN. Resolução COFEN nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>. Acesso em: 27/01/2020.

